

PROJETO DE LEI Nº 43/2014

Procuradoria-Geral de Justiça

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Cria, no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, 30 (trinta) cargos de Agente Administrativo, Classe “M”.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei da criação de 30 (trinta) cargos de Agente Administrativos, Classe M, no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de dar suporte às atividades administrativas dos diversos setores da Instituição.

As necessidades administrativas da Instituição têm crescido ano após ano, em razão do exponencial aumento das atribuições e das demandas. Em alguns casos, o atendimento às demandas da comunidade chega a ficar prejudicado, em razão da ausência de agentes administrativos. Acrescente-se que, hoje, há somente 11 (onze) cargos livres de agente administrativo na Instituição e há enorme demanda represada de nomeações, porquanto há concurso em andamento para o cargo. Para tanto, assim que o concurso estiver concluído haverá necessidade de nomeações para além dos 11(onze) cargos hoje existentes, o que só se afigura viável mediante a criação de novos cargos. Ainda assim, o presente Projeto de Lei é parcimonioso, criando apenas 30 (trinta) cargos, o que se afigura como sendo suficiente, ao menos por algum período, para o atendimento da crescente demanda.

As despesas decorrentes da criação dos cargos, objeto do Projeto de Lei, estão contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias da Instituição e serão perfeitamente suportadas pela dotação orçamentária, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Ofício Gab. n.º 0180/2014

Porto Alegre, 11 de março de 2014.

Senhor Presidente:

Honra-me cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, com fundamento nas prerrogativas conferidas pelos artigos 59 e 109, inciso III, da Constituição Estadual, submeter à apreciação

desse Parlamento Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Informo, por oportuno, que a presente proposição segue acompanhada da necessária justificativa e de declaração do Ordenador de Despesa no sentido da conformidade da despesa com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ao ensejo, apresento-lhe minhas respeitadas saudações.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça.

Excelentíssimo Senhor
Deputado GILMAR SOSSELLA,
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado,
Nesta Capital.